



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21455/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -00887/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21455/20
02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV
03. INFORMAÇÕES SOBRE OFeminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" BENEFICIÁRIO E O ATO:
- 03.01. NOME: Luiz Carlos de Oliveira Albuquerque
- 03.02. IDADE: 62, fls.06.
- 03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 1363301
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88..
- 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0847, fls. 55.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 55.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 56
04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/84, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0847, PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" do Senhor Luiz Carlos de Oliveira Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 0847- fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (10/12/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-21455/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" do Senhor Luiz Carlos de Oliveira Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 0847- fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 22 de julho de 2021

Assinado 22 de Julho de 2021 às 11:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2021 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO